



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2025 – CMG.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025-NL/CMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2025/2701387

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2025 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA, ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.549.659/0001-13, estabelecida na Rua MN, 361, QD 1606, Morada do Sol, Bairro: Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-067, telefone (92) 99128-1717, e-mail: ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br, neste ato representado pelo **Sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado, advogado, sócio administrador, natural de Luz/MG, portador do RG de nº 517236-5, CPF de nº 135.972.132-00, residente na Avenida Efigênio Sales, nº 2477, Rua Amaturá, lote 9, Condomínio Residencial Ephygênio Salles, Bairro Aleixo, CEP: 69060-020, Manaus/AM, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2025/2701387 - CMG, em observância as disposições do Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Instrução Normativa SLTI (Solução de Tecnologia da Informação) nº 01/2010; Decreto Federal nº 10.936/2022 e Lei Federal nº 12.305/2010, e em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006 /2025 – NL/CMG.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de telecomunicações de acesso à internet via satélite em banda larga por meio da tecnologia de satélites de órbita baixa (LEO), compatível com veículos terrestres, fluviais e aeronaves, incluindo equipamentos em comodato, serviço de instalação, a fim de suprir as necessidades operacionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.
- 2.2.** Este Instrumento se vincula ao Pregão Eletrônico nº 90006/2025 – NL/CMG citado na cláusula primeira, a proposta vencedora e aos anexos desses documentos.
- 2.3.** Objeto da contratação e suas especificações:

LOTE UNICO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviço de acesso a internet via satélite de baixa órbita (leo) incluindo equipamentos em regime de comodato, serviço de instalação, suporte técnico, manutenção pelo período de 12 (doze) meses e franquia de 1 (um terabyte). obs: funcionamento fixo ou em movimento até 563km/h. Equipamentos: Kit Starlink: Marca: Starlink / Modelo: Starlink mini Inversor: 12v para 110v 300w: Marca: Knup / Modelo: Kp-Tc13-110v Kit de fixação antena: Marca: VD / Modelo: VentosaVD.	03	R\$ 5.300,00	R\$15.900,00	R\$190.800,00
02	Serviço de acesso a internet via satélite de baixa órbita (leo) incluindo equipamentos em regime de comodato, serviço de instalação, suporte técnico, manutenção pelo período de 12 (doze) meses e franquia de 50 gb (cinquenta gigabyte). obs: funcionamento fixo ou em movimento até 865km/h. Equipamentos: Kit Starlink: Marca: Starlink / Modelo: Starlink mini Inversor: 12v para 110v 300w: Marca: Knup / Modelo: Kp-Tc13-110v Kit de fixação antena: Marca: VD / Modelo: VentosaVD.	02	R\$3.800,00	R\$ 7.600,00	R\$91.200,00
VALOR GLOBAL					R\$ 282.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DA HORA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** O serviço deve ser prestado na sede da contratante, onde serão instalados e ativados os links de acesso à internet via satélite, situado na Av. Doutor Freitas nº 2531, bairro: Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, de segunda-feira a sábado das 07h ás 18h, domingos e feriados das 07h ás 14h.
- 3.2.** A prestação dos serviços ocorrerá em regime de atendimento remoto e presencial, conforme a natureza da demanda e a critério da administração contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



3.3. Os serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e eventuais substituições de equipamentos deverão ser realizados nos locais definidos pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, incluindo, mas não se limitando a:

- 3.3.1.** Sede da Casa Militar;
- 3.3.2.** Veículos oficiais de representação;
- 3.3.3.** Aeronaves vinculadas às operações institucionais;
- 3.3.4.** Bases móveis operacionais;
- 3.3.5.** Locais de realização de eventos, operações e missões oficiais.

3.4. O horário de atendimento para ações presenciais será de segunda a sábado, das 07h às 18h, ressalvadas as hipóteses de urgência e/ou operação crítica, nas quais será exigido atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

3.5. O suporte técnico remoto deverá estar disponível em regime ininterrupto (24x7), garantindo o pronto atendimento às demandas da contratante, com prazos máximos de resposta e solução definidos contratualmente, conforme a criticidade do chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Do prazo de entrega

- 4.1.1.** Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme definido nos instrumentos contratuais;
- 4.1.2.** A entrega deverá ocorrer no local indicado pela **CONTRATANTE**, em horário comercial, mediante agendamento prévio;
- 4.1.3.** O não cumprimento do prazo sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência;

4.2. Da prestação do serviço

- 4.2.1.** A execução dos serviços deverá seguir as normas técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes internas da **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas à segurança, acesso às instalações e confidencialidade.
- 4.2.2.** **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente qualificados, treinados e identificados com crachás, respeitando as regras de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2.3.** Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar reuniões periódicas com a fiscalização do contrato para apresentar o andamento dos serviços, discutir eventuais dificuldades e propor soluções.
- 4.2.4.** Toda intervenção técnica que gere impacto nas operações do **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em casos de emergência.



- 4.2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo informações sobre atividades realizadas, eventuais ocorrências, cumprimento de prazos e indicadores de qualidade.
- 4.2.6. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas definidas, respeitando os padrões de qualidade e segurança.
- 4.2.7. A **CONTRATADA** deverá manter a limpeza e organização do local de trabalho durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos gerados.
- 4.2.8. Qualquer alteração no cronograma ou metodologia da execução deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual ou autorização formal.
- 4.2.9. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que, a seu critério, comprometa a qualidade ou a segurança da execução dos serviços.
- 4.2.10. A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade dos serviços, minimizando interrupções e adotando medidas corretivas imediatas em caso de falhas ou imprevistos.
- 4.2.11. Eventuais serviços emergenciais deverão ser atendidos imediatamente, garantindo a pronta resposta às necessidades do **CONTRATANTE**.
- 4.2.12. A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente qualificados, treinados e identificados, respeitando as regras de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2.13. Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar reuniões periódicas com a fiscalização do contrato para apresentar o andamento dos serviços, discutir eventuais dificuldades e propor soluções.
- 4.2.14. Toda intervenção técnica que gera impacto nas operações do **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em casos de emergência.
- 4.2.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo informações sobre atividades realizadas, eventuais ocorrências, cumprimento de prazos e indicadores de qualidade.
- 4.2.16. Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas definidas, respeitando os padrões de qualidade e segurança.
- 4.2.17. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que, a seu critério, comprometa a qualidade ou a segurança da execução dos serviços.
- 4.2.18. A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade dos serviços, minimizando interrupções e adotando medidas corretivas imediatas em caso de falhas ou imprevistos.



4.2.19. Eventuais serviços emergenciais deverão ser atendidos imediatamente, garantindo a pronta resposta às necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.40.97 – Serv. de Tecn. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Despesas de Teleprocessamento
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato será reajustado pelo **IST/ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações)**.

7.2. O reajuste contratual do valor unitário apenas ocorrerá desde que transcorridos 12 meses da data da proposta final da Contratada;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. O reajuste será realizado por simples apostila;

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice do item 7.1. venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

- 8.3.** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão obrigatoriamente informados ao **CONTRATANTE**.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.5.** Na hipótese do item **8.4.**, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 8.6.** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.7.** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8.** A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.9.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item **8.8**, a **CONTRATADA** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, **assegurando** o contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**.
- 8.10.** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 8.11.** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.12.** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item **8.8**. A autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.13.** A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.14.** O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.15.** A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à



comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.16. Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Da garantia do contrato

Não há previsão de garantia conforme consta no Termo de Referência.

9.2. Da garantia do objeto

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia pelos serviços prestados, durante toda a vigência contratual conforme previsto no Termo de Referência.

9.3. Da garantia dos bens / serviços

9.3.1. Os bens fornecidos em regime de comodato deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período da vigência contratual, sendo responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** garantir a integridade, o funcionamento e a substituição dos equipamentos sempre que necessário, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.3.2. A **CONTRATADA** se compromete a realizar, por sua conta e risco, a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sempre que detectadas falhas, vícios ou desgastes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal da **CONTRATANTE**.

9.3.3. Toda substituição de equipamento por defeito ou obsolescência será realizada sem interrupção do serviço e sem prejuízo à **CONTRATANTE**, com garantia de que o novo equipamento atenda, no mínimo, às mesmas especificações técnicas do item substituído.

9.3.4. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua efetiva conclusão e aceitação pela **CONTRATANTE**, devendo quaisquer falhas ou vícios ser corrigidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, conforme previsto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Designar um Fiscal do Contrato, que será responsável pela avaliação do fornecimento e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Comunicar formalmente, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato;

10.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato.



- 10.1.4. Permitir o livre trânsito dos funcionários da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, pelas dependências da casa militar da governadoria e correlato, desde que devidamente identificados através de crachás e uniformes;
- 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, sempre que necessário;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, na forma legal;
- 10.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, eles serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e, devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, atesto e pagamento;
- 10.1.8. Disponibilizar infraestrutura adequada para o recebimento, armazenagem e instalação dos materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 10.1.9. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 10.1.10. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da **CONTRATADA** que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado;
- 10.1.11. Garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, incluindo acesso, segurança e informações;
- 10.1.12. Manter controle rigoroso sobre a identificação dos empregados da **CONTRATADA** para acesso às dependências da Casa Militar da Governadoria e áreas correlatas;

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Responder integralmente pela operação, manutenção e desempenho de toda a rede objeto do contrato, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços;
- 10.2.2. Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, assumindo responsabilidade integral pela entrega, funcionamento e conformidade técnica;
- 10.2.3. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em consonância com as políticas públicas e normas vigentes;
- 10.2.4. Atender à exclusão de pontos contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir de notificação expressa do **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. Reparar ou substituir, sem custo adicional, quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos ou falhas, garantindo a disponibilidade e a qualidade do serviço;
- 10.2.6. Assumir responsabilidade técnica e administrativa por quaisquer vícios ou defeitos na execução do objeto, sem possibilidade de transferir responsabilidades a terceiros, mesmo parcialmente;
- 10.2.7. Obedecer rigorosamente às normas, regulamentos e diretrizes da Administração **CONTRATANTE**, incluindo normas internas de segurança e disciplina;
- 10.2.8. Garantir a eficiência, qualidade e boa execução dos serviços contratados;



- 10.2.9.** Prestar os serviços nos horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, excetuando-se os casos de serviços emergenciais que exijam atendimento fora do horário padrão;
- 10.2.10.** Designar um preposto qualificado para representar a **CONTRATADA** no local da prestação dos serviços, com poderes para coordenar a execução e responder por questões técnicas e disciplinares;
- 10.2.11.** Reparar danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;
- 10.2.12.** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, corrigindo eventuais falhas ou defeitos;
- 10.2.13.** Utilizar pessoal devidamente identificado, com crachás contendo nome, foto e função, durante o acesso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 10.2.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais relativas ao seu pessoal, inclusive em eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- 10.2.15.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, equipamentos, instalações e materiais;
- 10.2.16.** Garantir alimentação e transporte para seus empregados, sem vínculo empregatício ou qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 10.2.17.** Ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela Administração.
- 10.2.18.** Cumprir rigorosamente a legislação referente à segurança e saúde no trabalho, respondendo por todos os encargos e providências em caso de acidentes;
- 10.2.19.** Realizar a implantação do sistema, incluindo a configuração inicial, em conformidade com as necessidades técnicas e operacionais da **CONTRATANTE**;
- 10.2.20.** Destinar corretamente os resíduos e entulhos gerados pelas instalações, respeitando as normas ambientais vigentes;
- 10.2.21.** Efetuar levantamento conjunto com o fiscal do contrato para identificar as necessidades da implantação e instalação do sistema;
- 10.2.22.** Ser integralmente responsável pela infraestrutura física e técnica necessária à instalação e funcionamento dos links, incluindo extensões de rede, aterramento, base, alinhamento de antenas, fontes de alimentação e demais componentes, entregando a solução em pleno funcionamento;
- 10.2.23.** Ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no contrato;
- 10.2.24.** Comunicar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre paradas programadas para manutenção preventiva, respeitando o limite máximo anual de 24 horas para essas interrupções;



- 10.2.25.** Atender as solicitações e ocorrências técnicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme regulamentação da **ANATEL** (Resolução nº 574/2011);
- 10.2.26.** Avisar o fiscal do contrato com antecedência sobre a necessidade de manutenção com presença de técnico, utilizando o canal oficial de comunicação;
- 10.2.27.** Entregar o serviço no prazo acordado, em caso de atraso, sujeitar-se à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço por dia de atraso;
- 10.2.28.** Manter atualizados todos os registros e relatórios técnicos referentes à execução dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados;
- 10.2.29.** Garantir a confidencialidade de informações e dados da **CONTRATANTE**, adotando as medidas necessárias para proteção contra acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

- 11.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 11.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3.** O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
<p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p> <p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

12.2. O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	3% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5. Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14. **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

12.16. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



- 13.2.** Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 13.3.** As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 13.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.2.** Na hipótese do item **14.1**, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 14.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4.** A extinção administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 15.3.** O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

- 16.1.** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1. Observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* a Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.

18.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a partir da assinatura do contrato.

19.2. O contrato administrativo poderá ser prorrogado de forma sucessiva e em obediência aos prazos previstos no artigo 107 e demais dispositivos aplicáveis da Lei n. 14.133/2021.

19.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, a **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação será admitida apenas nos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente autorizada pela Administração, mediante demonstração de que a empresa subcontratada possui capacidade técnica e jurídica compatível com o objeto a ser executado.

20.2. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos atos, omissões ou eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, nos termos do §2º do art. 121 da referida lei.

20.3. Fica vedada a subcontratação da atividade principal do objeto, ressalvados os serviços auxiliares ou complementares que não comprometam a qualidade, a segurança ou a finalidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente Contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1.A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA APROVAÇÃO DA MINUTA

23.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº400/2025-AJUR/CMG, e nos termos da Análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

24.1 De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

25.2 No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuênciam aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



25.3 Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

26.1 Contratada: Rua MN, 361, QD 1606, Morada do Sol, Bairro: Aleixo, CEP: 69.060-067, Manaus/AM, Telefone: (92) 99128-1717, E-mail: ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br.

26.2 Contratante: Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3251-2522, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na Cláusula Décima Sétima.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 21 de Agosto de 2025.

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE**



**RONALDO LÁZARO TIRADENTES
VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ: 34.549.659/0001-13**

CONTRATADA

ELINE MARIA BOTELHO COUTINHO
CPF Nº 527.990.342-68
Testemunha 01

SOLANGE REGINA OEIRAS DA SILVA
CPF Nº 319.606.772-68
Testemunha 02



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2701387

Anexo/Sequencial: 56

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Eline Maria Botelho Coutinho, CPF: ***.990.342-**

Em: 21/08/2025 10:56:13

Aut. Assinatura: 1fe15ab27400d8f4edef2ea67260a553d3807bc44e4621d1d13043cc4ba76834

Assinado eletronicamente por: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, CPF: ***.691.858-**

Em: 21/08/2025 10:57:06

Aut. Assinatura: d08cc648698961d76dc7bcd178c49fb7c08806771436971cae0847155edca8ac

Assinado eletronicamente por: SOLANGE REGINA OEIRAS DA SILVA, CPF: ***.606.772-**

Em: 21/08/2025 11:00:53

Aut. Assinatura: ecdaac5d712dad8322fe80f8d9ca2a48bf7579899cd5bfa614dd4338bf311ae6



Identificador de autenticação: 00e76af2-ee55-4cdc-b5c1-d7cb545552b7

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>